



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2025

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação– Concorrência Eletrônica nº 003/2025 objetivando a **REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI..** Análise do curso do processo à luz da Lei nº 14.133 de abril de 2021. Regular abertura, julgamento, adjudicação e homologação.

RELATÓRIO

A Prefeitura municipal de São João da Canabrava - PI deflagrou processo licitatório para a **REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI..**

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133 de abril de 2021.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame. A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da CPL solicitou parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

FUNDAMENTAÇÃO

Marcada a abertura do certame para o dia 07 de fevereiro às 13h:00min, recebeu as propostas das empresas: CONSTRUTORA PROJETA LTDA, TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI, APICE CONSTRUÇÕES LTDA, DRX CONSTRUTECH LTDA, S C CONSTRUÇÕES LTDA, MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CARNEIRO ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA RTB LTDA, DIAS CONSTRUÇÕES LTDA, RAGG ENGENHARIA LTDA, JPL CONSTRUTORA LTDA, CHANDES IVONOR DE ARAUJO SOUSA LTDA, MLJ EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, JOAO TADEU PEREIRA



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

CNPJ: 12.066.973/0001-02

Av. São João Batista, 580 – Centro

Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

prefeituramsjcpi@hotmail.com

ROQUE, FVF GESTAO E SERVICOS LTDA, ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA ME, DORO CONSTRUÇÕES LTDA, J W SOUSA LIMA LTDA, I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, CONSTRUTORA INHUMA LTDA, ARAUJO & BELO LTDA, FARIAS CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO, GLAUERT COELHO ALMEIDA LTDA, MOURA E PACHECO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA, ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, JOSE CAIO C DE MOURA, D. F. TARQUINO DA SILVA EPP, SAMIAX ENGENHARIA LTDA, MIKAYL ARAUJO COUTO, ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA, AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, REVOLUTION ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, TOKA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VITORIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA SOPELA LTDA, CONSULTORIA E ENGENHARIA IRMÃOS ABREU LTDA, J PASSOS CONSTRUTORA LTDA, CONSTUCRETO EDIFICACOES LTDA, H R DE SOUZA CONSTRUÇOES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, MC CONSTRUÇÕES LTDA, M L DE BRITO ARAUJO, FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, G DE M DA SILVA, INNOVARI CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, KING SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, J.N.B CONSTRUÇOES SERVICOS LTDA, RUAN COSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENHENHARIA LTDA.

Considerando-se que a modalidade da licitação escolhida foi a Pregão Eletrônico de Preço Tipo Menor Preço por Item, cumpre se observar o disposto no art. 33 e 34 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, o qual dispõe da seguinte forma:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Conforme previsto no edital, na mesma data foi feita a análise das propostas de preço e iniciada a fase de lances, depois da ordem de classificação pronta, deu-se início a próxima etapa, momento destinado à abertura dos documentos de habilitação, julgando, a comissão, que a empresa **MOURA E PACHECO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** que ofertou o melhor preço e, a pedido da própria comissão como determina a legislação, ter oferecido um desconto significativo, atendia os requisitos regulamentares. Após a análise da proposta, procedeu-se à fase de recursos.

Conforme a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu art. 165, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **MOTIVADAMENTE** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

dos autos. Não houve manifestação com intenção de recurso por parte de nenhum dos licitantes. Ato contínuo se deu a fase de Adjudicação.

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta vencedora foi a de menor preço para cada item, tendo se observado os atos realizados observaram a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, segundo demonstram os documentos constantes neste processo, pelo que não se constata óbices jurídicos quanto à sua homologação.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade pregão eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de homologação do procedimento, eis que encontra-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitações.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o nosso Parecer,

São João da Canabrava-PI, 20 de fevereiro de 2025.

Mailson Bezerra Barros

Assesor Jurídico

OAB-PI – 9775